

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 18/2023

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a "contratação da empresa VIVER Treinamentos e Serviços Empresariais LTDA para capacitação de servidores no Curso "Treinamento de Brigada de Incêndio - Tipo I", conforme especificações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2023/12646.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a segurança do trabalho é uma necessidade constante dentro do ambiente de trabalho. Além de estar ligada à legislação e à obrigatoriedade de segurança as pessoas que utilizam os espaços públicos, também se relaciona a qualidade de vida, a proteção e o bem-estar.

Nesse contexto, aborda que é necessário que órgãos e entidades públicas promovam a capacitação dos profissionais deste Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso -DETRAN/MT, dos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros e desenvolver equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica na ocorrência de situações que coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Nesse sentido, conforme apontado no Programa de Gerenciamento de Riscos no ambiente de trabalho desta Autarquia, especificamente no Inventários de Riscos Ocupacionais e no Plano de Ação do PGR, consta apontado a necessidade da realização de Curso de Brigadista e de Primeiros Socorros aos servidores do DETRAN-MT, para que tenham a aptidão e conhecimento das ações a serem adotadas em casos de sinistros, com o objetivo



DETRANDIC202326943

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 22/06/2023 às 11:12:31, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/06/2023 às 11:17:34, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/06/2023 às 11:18:02, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/06/2023 às 11:18:25, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/06/2023 às 11:19:43, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/06/2023 às 11:56:53 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/06/2023 às 12:14:47.

Documento Nº: 9673278-6185 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9673278-6185



de proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

Sendo assim, o presente processo tem por objeto a contratação de empresa para realização de treinamento de servidores sobre Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros, aptos a atuarem na prevenção e no combate aos princípios de incêndios, abandono de área e primeiros-socorros, conforme NR 23 e NBR 14.276.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa VIVER TREINAMENTOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS – CNPJ 26.254.932/0001-54, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contração por intermédio de licitação pública.

> Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, servicos, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



DETRANDIC202326943

SIGA



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

> Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os sequintes:

I - justificativa da contratação direta;

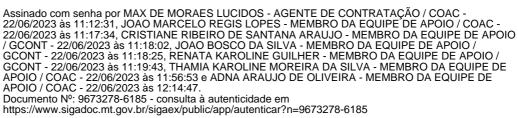
II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa contratada possui expertise e singularidade na proposta do Projeto de Capacitação, conforme conteúdos e







profissionais habilitados para a realização do Curso "Treinamento de Brigada de Incêndio -Tipo I".

Para a contratação em tela, a contratada apresenta como instrutor/palestrante:

THIAGO ATILA VILELLA SOARES: bombeiro Civil, cursando Técnico em Segurança (último semestre), trabalha a mais de 02 anos com treinamento e possui vasta experiência na área;

Quanto aos preços contidos na proposta da empresa, foram anexadas notas fiscais para comprovação dos praticados pela referida para com outros entes da administração pública (págs. 42-44), porém uma das notas apresenta divergência dos valores praticados e as demais não informa a quantidade de alunos, impossibilitando a denominação do custo unitário por aluno a ser capacitado.

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Da analise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado checklist de verificação inicial (páginas 78-79), apontando pendências:

- Embora tenha acostado comprovante de preços praticados pela contratada, uma das notas fiscais apresenta divergência dos valores praticados e as demais não indicam a



DETRANDIC202326943

SIGA



quantidade de alunos capacitados, impossibilitando a precificação do custo unitário por aluno.

- Ausência do mapa comparativo de preços e informação técnica;
- Ausência da análise crítica acerca do preço praticado pela empresa a contratada.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com o devido saneamento/justificativa da área requisitante, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA Membro da Equipe de Apoio CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA Membro da Equipe de Apoio JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES Membro da Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER Membro da Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA Membro da Equipe de Apoio



SIGA